



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.258/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO PAPILOMAVÍRUS HUMANO E DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de prevenção e tratamento do Papilomavírus Humano – HPV e do Câncer do Colo do Útero.

Art. 2º As ações de prevenção consistirão, principalmente na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento do Papilomavírus Humano– HPV, devendo ser realizadas nas redes públicas de saúde e educação.

Art. 3º A rede pública de saúde promoverá ações específicas ao tratamento do Papilomavírus Humano– HPV e do Câncer do Colo do Útero.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive internacionais, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei quando de sua execução e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de março de 2006.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal